



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

Município de SANTANA DO DESERTO

Processo licitatório nº 004/2021

Modalidade de Dispensa nº 004

PARECER

RELATÓRIO

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38, VI da lei federal nº8666/93, consulta-me o a Comissão Permanente de Licitação se a Licitação nº 004/2021, na modalidade de Dispensa nº 004 devidamente instaurada transcorreu adequadamente, considerando os atos até então praticados que indicam a empresa GILSON L. LACERDA RIBEIRO como responsável pela realização do seguinte objeto: COPOS 200 ML - PACOTE COM 100 UNID - CAIXA COM 25 PACOTES; VASSOURA PIAÇAVA CHAPA Nº 01 COM CABO DE MADEIRA; PANO DE PRATO 40X60 COM BAINHA BRANCO ALGODÃO; VASSOURA PIAÇAVA CHAPA Nº 01 COM CABO DE MADEIRA; CERA LIQUIDA INCOLOR, EMBALAGEM 750ML; DESINFETANTE EUCALIPITO, EMBALAGEM 2L; DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO, EMBALAGEM 500ML; ESPONJA MULTIUSO DUPLA FACE 110MMX75MMX20MM; LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA, TAMANHO G; PANO DE CHÃO ALVEJADO, 50CMX70CM; PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL CELULOSE VIRGEM, COMPRIMENTO 30M, LARGURA 10 CM, TIPO PICOTADO, QUANTIDADE FOLHAS SIMPLES, COR BRANCA, PACOTE COM 04 UNIDADES; RODO DE ESPUMA, ESPALHADOR DE CERA; RODO MADEIRA, 60CM; RODO PLÁSTICO 40CM; SABONETE LÍQUIDO, ERVA DOCE OU LAVANDA, EMBALAGEM 5L; SACO DE LIXO 100L, REFORÇADO PRETO (75X50); SACO DE LIXO 15L, PRETO; SACO DE LIXO 30L, PRETO (50X55); ÁGUA SANITÁRIA, EMBALAGEM 2L; ÁLCOOL LÍQUIDO 70% (ETÍLICO HIDRATATADO) 1L; CLORO LÍQUIDO, EMBALAGEM DE 2L; ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO; FOSFORO, MAÇO; PÁ DE LIXO; SABÃO EM PÓ, EMBALAGEM DE 1KG; SACO DE LIXO 50L, REFORÇADO PRETO (80 X 63 CM); COPOS 200 ML - PACOTE COM 100 UNID - CAIXA COM 25 PACOTES; DESINFETANTE 5L EUCALIPTO; LIMPADOR MULTIUSO 500 ML; LUVAS MULTIUSO LÁTEX TAMANHO G - 1 PAR; PANO DE CHÃO ALVEJADO 45 X 60 CM; PANO DE PRATO 40X60 COM BAINHA BRANCO ALGODÃO; PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL CELULOSE VIRGEM, COMPRIMENTO 30 M, LARGURA 10 CM, TIPO PICOTADO, QUANTIDADE FOLHAS SIMPLES, COR BRANCA; PAPEL TOALHA INTERFOLHA 20 X 21 CM BRANCO C /2 UNID; SACO DE LIXO PRETO 30 LITROS (50X55); SACO DE LIXO PRETO DE 50 LITROS (80 X 63 CM); SACO DE LIXO PRETO REFORÇADO 100 LITROS (75X50); VASSOURA PIAÇAVA CHAPA Nº 01 COM CABO DE MADEIRA; ÁLCOOL LÍQUIDO 70º (ETÍLICO HIDRATATADO) 1L.

Acompanhou o pedido o respectivo processo licitatório, contendo todos os seus documentos e atos formalizados até a presente data.

Lidos e analisados os autos, passo a opinar.

FUNDAMENTOS

A licitação é um procedimento administrativo formal que tem por escopo proporcionar à Administração uma aquisição, uma venda ou uma prestação de serviços da forma mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

vantajosa, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, consoante se extrai do art. 3º, caput, da lei federal nº8666/1993.

Ainda que tal imposição seja tomada por regra no que diz respeito às obras, serviços e aquisições do Poder Público, não se poderia jamais considerá-la de forma absoluta, uma vez que nem sempre se verifica sua utilidade na satisfação do interesse público, razão pela qual o legislador definiu as hipóteses em que a Administração pode deixar de realizar o certame, quais sejam, a licitação dispensada (art. 17), a licitação dispensável (art. 24) e a licitação inexigível (art. 25).

O caso em tela retrata uma das hipóteses de licitação dispensável, ou, de outro tom, aquela que, divergentemente da licitação dispensada, não foi imposta ao administrador, deixando-lhe certa margem de discricionariedade para decidir sobre a conveniência e a oportunidade em realizar uma contratação direta. Cabível, por oportuno, colacionar o lúcido entendimento de Jessé Torres Pereira Júnior em Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, p.150:

"A par de exauriente, o elenco de situações em que a licitação é dispensável apresenta-se com característica de reservar à Administração discricionariedade para decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, se dispensa ou não o certame. Mesmo em presença de hipótese em que a dispensa é autorizada, a Administração pode preferir proceder à licitação, se tal atender superiormente ao interesse público."

Repise-se que, nos casos relacionados pela legislação, há certa margem de discricionariedade para a dispensa ou não do certame, devendo-se priorizar, sempre, o interesse público, o que se verifica no caso sob comento, senão, veja.

O artigo 24, inciso II da lei federal nº8666/1993 estabelece expressamente:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A análise formal dos atos praticados demonstra que o caso em análise se amolda ao inciso acima transcrito, calhando registrar o zelo da comissão ao realizar cotação prévia de preços, optando-se pelo menor de sorte a preservar o interesse público. De tal sorte, a contratação a ser efetivada, repise-se, concretiza uma das hipóteses de dispensabilidade do certame, justificando-se tal hipótese também pelo fato do custo de um procedimento licitatório ser, às vezes, superior ao benefício que dele poderia ser extraído, conflitando-se, por consequência, com o princípio da economicidade.

Não visualizo nenhum outro incidente ou ato praticado que fuja a normalidade e, por conseguinte, não noto nos elementos a mim submetidos qualquer indício de irregularidade, razão pela qual considero adequados os atos praticados, frente às prescrições da lei federal nº8666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

CONCLUSÃO

Como estão satisfeitos os aspectos legais analisados, o feito pode ser devidamente homologado, lembrando que deverá merecer a divulgação na forma prevista no art.26 da lei federal nº8666/1993.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

SANTANA DO DESERTO, 14 de janeiro de 2021.

Renata Palhares Rodrigues
OAB RJ 167.580
Assessor Jurídico do Município